CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 014/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE ENSINO,** inscrita no **CNPJ n.° 96.745.427/0001-98**, com sede na Rua Pastor Ernesto Schliepe, nº 200, Bairro Sete de Setembro, município de Ivoti/RS, doravante denominada CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 022/2026, Edital nº 010/2026**, **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, e na proposta da empresa **ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE ENSINO,** inscrita no **CNPJ nº 96.745.427/0001-98,** o contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa para a realização de palestra a ser ministrada no âmbito da Formação de Professores da Rede Municipal de Ensino.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	SV	Contratação de empresa para a realização de palestra a ser ministrada no âmbito da Formação de Professores da Rede Municipal de Ensino.	01	**R$ 5.000,00**

OBS: No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, despesas de deslocamento, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

Atividades:
Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional de notório conhecimento para a realização de palestra de formação continuada de professores da rede municipal de ensino, a ser ministrada pela Profª Drª Ana Lúcia Cecconello, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço consistente na realização de palestra de formação continuada de professores da rede municipal de ensino, intitulada *"Foco na atenção em jogo: como ir do desinteresse ao engajamento em sala de aula"*, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, no turno da tarde, com carga horária de 3h30min, em local indicado pela contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA

A carga horária total do serviço será de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, direcionada aos professores da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

5.1. A palestra será realizada em prazo certo e determinado, correspondente à data de sua execução, prevista para o dia 10 de fevereiro de 2026, no turno da tarde, com carga horária de 3h30min, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS. A execução do serviço dar-se-á de forma pontual, não configurando prestação continuada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será do dia **12 de fevereiro de 2026 até o dia 12 de março de 2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
8.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER
07.01.12.122.0002.2042 – Manutenção Atividades do Setor Pedagógico
3.3.9.0.3.90.0.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
12.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
12.4. Dentro do prazo previsto no item **12.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.2. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

13.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

13.4. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.5. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.6. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

13.7. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o serviço de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
14.2. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
14.3. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
14.4. Executar o serviço com observância às boas práticas profissionais, assegurando a qualidade técnica e pedagógica da palestra.
14.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto.
14.6. Executar o objeto contratado por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
14.7. Para a execução do objeto, a contratação consiste na prestação de serviço intelectual, mediante a realização da palestra “Foco da atenção em jogo: como ir do desinteresse ao engajamento em sala de aula”, com carga horária total de 3h30min, no dia 10 de fevereiro de 2026.
14.8. Cumprir o cronograma e o planejamento acordados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
14.9. Apresentar nota fiscal compatível com o serviço efetivamente prestado, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.
14.10**.** Para a execução do objeto, a contratação visa à prestação de serviço intelectual consistente na realização de palestra por profissional com formação acadêmica compatível e notório conhecimento na área educacional, especialmente nos temas relacionados à atenção, engajamento e processos de aprendizagem, assegurando a adequada abordagem pedagógica e o alcance dos objetivos da Formação de Professores.

14.11. A contratada **deverá no dia 10 de fevereiro de 2026 oferecer os trabalhos de: Palestra – Foco da atenção em jogo: como ir do desinteresse ao engajamento em sala de aula (3h 30min).**
14.12. Cumprir o cronograma e planejamento acordado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos e apresentar nota fiscal compatível com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.
15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Tatiane Burin Cancian juntamente com o servidor Loreci Rodrigues da Silva.
15.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.1. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 12 de fevereiro de 2026.

LUCAS MICHELON	**ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE ENSINO**
Prefeito Municipal	**CNPJ n.° 96.745.427/0001-98**